

SIGILOSO ADVOGADO: SIMONE MARIA RODRIGUES LEAO OAB/RJ-147021 ADVOGADO: SANDRA ALVES DE SOUZA OAB/RJ-216153
Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

121. APELAÇÃO 0014406-53.2012.8.19.0211 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: PAVUNA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0014406-53.2012.8.19.0211 Protocolo: 3204/2018.00537556 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: ELAINE APARECIDA MATOS SILVA ADVOGADO: VALDIR VIRGENS PEREIRA OAB/RJ-121376 **Relator: JDS. DES. MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. Acórdão que deu provimento ao recurso da ré, assim ementado: "Apelação Cível. CEDAE. Ação de Obrigação de Fazer c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais. Autora alega cobrança de tarifa para tratamento de esgoto sem a efetiva prestação do serviço. Sentença de parcial procedência, que declara a ilegalidade da cobrança de tarifa de esgoto no percentual de 100% do valor cobrado pelo consumo de água, limitando a cobrança a 3/4 do valor cobrado a título de água, e condena a ré a devolver à autora, na forma simples, 1/4 dos valores comprovadamente pagos a título de esgotamento sanitário a partir de janeiro de 2008. Recurso interposto pela parte ré, postulando pela reforma do decisum, com improcedência do pleito autoral. Ação ajuizada pela autora sob o argumento de que a ré não realiza o tratamento dos dejetos antes do seu despejo no rio Pavuna. Sentença não impugnada pela autora que reconhece o cumprimento, pela ré, de algumas etapas do esgotamento sanitário. Legalidade da cobrança da tarifa, mesmo que a concessionária não promova todas as fases do esgotamento sanitário. Entendimento pacificado pelo STJ, no REsp nº 1.339.313/RJ (Recurso Repetitivo). Precedentes desta Corte. Sentença que se reforma para julgar improcedente o pleito autoral. Inversão do ônus sucumbencial. RECURSO PROVIDO." Acórdão que não contém qualquer vício ensejador da propositura do presente recurso. Questão aduzida nos autos devidamente analisada. Rediscussão do mérito. Acórdão mantido, pois analisado dentro dos ditames do nosso ordenamento jurídico e adequado à jurisprudência desta Corte. EMBARGOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FOI OBSERVADO O QUORUM DO ARTIGO 942 DO CPC.

122. APELAÇÃO 0014637-42.2014.8.19.0007 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA MANSÁ 1 VARA CIVEL Ação: 0014637-42.2014.8.19.0007 Protocolo: 3204/2018.00334341 - APELANTE: ASBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI ADVOGADO: ARTUR POIAVA MARTINS OAB/RJ-131494 ADVOGADO: RODRIGO ALBUQUERQUE VIDAL OAB/RJ-126404 APELANTE: UNIMED DE NOVA FRIBURGO SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ADVOGADO: JOSE HELIO SARDELLA ALVIM OAB/RJ-080210 APELANTE: LILIANE DE LIMA SILVA (RECURSO ADESIVO) APELANTE: ALICIA HELENA DA SILVA ROMANO REP/P/S/MAE APELANTE: PEDRO HENRIQUE DA SILVA PARREIRA REP/P/S/MAE ADVOGADO: TATIANE DE SOUZA VARGAS OAB/RJ-144409 ADVOGADO: PALOMA CARREIRO DE ALMEIDA OAB/RJ-156960 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACORDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS. EMBARGANTE QUE NÃO DEMONSTRA OS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO NCPC/2015. INCONFORMISMO DO RECORRENTE QUE NÃO JUSTIFICA A EXCEPCIONALIDADE DOS EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO. IMPLÍCITA DISCUSSÃO DA MATÉRIA FEDERAL EXAMINADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

123. APELAÇÃO 0014908-10.2012.8.19.0011 Assunto: Promessa de Compra e Venda / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CABO FRIO 1 VARA CIVEL Ação: 0014908-10.2012.8.19.0011 Protocolo: 3204/2018.00285423 - APELANTE: GLAUTER LAURINDO ATAIDE ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000004 APELADO: CYRELA PARANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADO: EDUARDO OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA ABRAHÃO OAB/RJ-167462 ADVOGADO: FERNANDA CUNHA RIBEIRO OAB/RJ-190481 ADVOGADO: PAULO CESAR SALOMÃO FILHO OAB/RJ-129234 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AÇÃO AJUIZADA PELA PROMITENTE VENDEDORA EM FACE DO PROMITENTE COMPRADOR. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. REVOGAÇÃO, DE OFÍCIO, DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA ANTERIORMENTE DEFERIDOS PELO JUÍZO A QUO AO RÉU, ORA APELANTE. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 10, DO CPC/15. O JUÍZO NÃO DEU OPORTUNIDADE DA PARTE RÉ SE MANIFESTAR ACERCA DE SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA GRATUIDADE DEFERIDA AO RÉU PELA PARTE CONTRÁRIA. DECERTO QUE A LEGISLAÇÃO VIGENTE DETERMINA QUE A DECISÃO QUE CONCEDE O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ESTÁ SUJEITA À CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS, E OCORRENDO ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO FÁTICA ENSEJADORA DO BENEFÍCIO, A DECISÃO QUE DEFERIU OU INDEFERIU O BENEFÍCIO PODE SER REVISTA E ALTERADA, LEVANDO-SE EM CONTA A ATUAL CONDIÇÃO ECONÔMICA DA PARTE REQUERENTE, RAZÃO PELA QUAL A DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE TAL BENEFÍCIO NÃO É ALCANÇADA PELA PRECLUSÃO. NA HIPÓTESE DOS AUTOS NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO DE QUE A SITUAÇÃO FINANCEIRA PRECÁRIA DO RÉU, ORA APELANTE, TENHA SE ALTERADO A JUSTIFICAR A REVOGAÇÃO DE TAL BENEFÍCIO. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA FEITO COM BASE EM ILAÇÕES SEM QUALQUER SUPORTE PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO RÉU/APELANTE QUE SE IMPÕE. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA PARA DETERMINAR A OBSERVÂNCIA DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE PREVISTA NO DISPOSTO NO § 3º, DO ART. 98 DO CPC/15, NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

124. APELAÇÃO 0018353-94.2014.8.19.0066 Assunto: Guarda Compartilhada/ Relações de Parentesco / Relações de Parentesco / Família / DIREITO CIVIL Origem: VOLTA REDONDA 1 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0018353-94.2014.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00492393 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: LUCIA CRISTINA RONFINI OAB/RJ-064689 APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: MONICA FIGUEIRA BARROSO OAB/RJ-129170 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

125. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0018484-34.2018.8.19.0000 Assunto: Desapropriação / Intervenção do Estado na Propriedade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MACAÉ 2 VARA CIVEL Ação: 0000175-62.1987.8.19.0028 Protocolo: 3204/2018.00188916 - AGTE: MUNICÍPIO DE MACAÉ ADVOGADO: MARIA JOSE QUINTANILHA BARBOSA OAB/RJ-069224 AGDO: ROBERTO FRANCISCO DE PAULA ADVOGADO: PAULO ROBERTO PASCOAL MIRANDA OAB/RJ-028421 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito Processual Público. Alegação de vício de intimação que foi realizada em nome de procurador municipal aposentado e da Prefeitura Municipal de Macaé. Ente federativo que sempre se manifestou nos autos apesar do alegado vício. Comportamento contraditório do recorrente, que se manifesta nos autos apesar do alegado vício na intimação. Lealdade processual e boa-fé objetiva. Precedente do STJ. Recorrente que impugna o cumprimento de sentença, alegando excesso de execução sem apontar o valor que entende ser devido. Descumprimento do art.